

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Ituaçu



ÍNDICE

AVISO

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 013/2026

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2026

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 013/2026



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
AVISO DE DISPENSA nº 013/2026- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
051/2026 - COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Ituaçu/BA, em conformidade com Art. 75, inciso II e parágrafo terceiro da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **contratação de empresa especializada para locação de digitalizador de mesa para exames radiográficos e prestação de serviços de emissão de laudos de exames de Raios-X, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

Eventuais interessados deverão apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 20/08/2026 às 17:00h

A proposta de Preços e documentos solicitados deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ituaçu, ou pelo E-mail: ituaculicitacao@gmail.com até a data limite.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da Licitação, sito na Praça Gilberto Gil, s/n, Centro, Ituaçu/BA, CEP 46640-000, no horário das 08h:00 às 12h:00 e as 14h00 às 17h00 de segunda a sexta feira.

Ituaçu/BA, 17 de agosto de 2026.

Nathalia Almeida Lima
Sec. Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
013/2026, DE ACORDO COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026.

EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS
PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR,
NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/21 E DO DECRETO MUNICIPAL 022/2023
AVISO IMPORTANTE:

SALIENTAMOS QUE, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM ÀS
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E DO DISPOSTO NO ARTIGO 75, § 3º, A
ADMINISTRAÇÃO DEVE DIVULGAR AMPLAMENTE A SUA INTENÇÃO DE
PROMOVER A CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO. TAL
DIVULGAÇÃO SE DESTINA, INCLUSIVE, AO FIM DE OBTER PROPOSTAS
DOS AGENTES ECONÔMICOS PRIVADOS MAIS VANTAJOSAS PARA
ADMINISTRAÇÃO. A ESCOLHA DO PARTICULAR A SER CONTRATADO
NÃO NECESSITA CUMPRIR AS FORMALIDADES DE UM PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO, POSTO QUE NÃO É.

POR ÓBVIO, O EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE
FORNECEDORES NADA TEM RELAÇÃO COM UM EDITAL DE LICITAÇÃO,
VEZ QUE NÃO PRECISA AS FORMALIDADES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO.
NÃO SE TRATA DE UMA CONCORRÊNCIA ENTRE INTERESSADOS, MAS
APENAS DE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE SELEÇÃO DE
INTERESSADOS EM CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE ITUAÇU/BA, Inscrito no CNPJ Nº 14.106.280/0001-21, com sede
à Praça Gilberto Gil, s/n, Centro, Ituaçu/BA, CEP: 46.640-000, por intermédio do
Departamento de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com
critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** nos termos Artigo Nº 75, inciso II e
parágrafo 3º da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme
os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta,
observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO:

Seleção de proposta mais vantajosa visando a contratação direta, por dispensa de
licitação, na forma do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal 022/2023
para o seguinte objeto: **contratação de empresa especializada para locação de
digitalizador de mesa para exames radiográficos e prestação de serviços de emissão
de laudos de exames de Raios-X, destinados ao atendimento das necessidades da
Secretaria Municipal de Saúde,** conforme condições, quantidades e exigências
estabelecidas neste Edital e seus anexos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

LOCAL, PRAZO E DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE DOCUMENTAÇÃO:

A presente convocação ficará aberta para propositura de proposta pelos interessados por um período de 03 (três) dias úteis.

As propostas e os documentos exigidos neste edital deverão, **preferencialmente**, serem encaminhados por e-mail: ituaculicitacao@gmail.com até o dia e horário constante neste edital ou poderão ser entregues na sala do Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ituaçu, situada na Praça Gilberto Gil, s/n, Centro, Ituaçu/BA, CEP 46.640-000.

O recebimento dos envelopes de Documentação e Proposta pelo Setor de Licitações se dará no dia 18/08/2026 das 08h:00 às 12h:00 horas e das 14h00 às 17h00 do dia 23/01/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

007 - SECRETARIA DE SAÚDE

2.040 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1600 - Transf de Recursos SUS - Bloco de Manutenção

1621 - Transf de Recursos SUS - Estado

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

As exigências para habilitação encontram-se detalhadas no Termo de Referência.

DA PROPOSTA DE PREÇOS:

As propostas de preços deverão seguir os moldes apresentados no presente edital.

SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

O município selecionará a proposta mais vantajosa para administração pública e divulgará o resultado no sítio oficial do município.

DISPOSIÇÕES GERAIS:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO III - ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV - ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

ANEXO VIII - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

ANEXO IX - MODELO DE CONTRATO

Ituaçu/BA, 17 de agosto de 2026.

Nathalia Almeida Lima
Sec. Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

ANEXO - I - TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA – LEI FEDERAL 14.133/2021
Órgão responsável: Secretaria Municipal de Saúde

01. CONDIÇÕES GERAIS DA PARTICIPAÇÃO

1. A contratação de empresa especializada para locação de digitalizador de mesa para exames radiográficos e prestação de serviços de emissão de laudos de exames de Raios-X, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	PRODUTOS	QNT	UND	VALOR	VALORES
1	Prestação de serviço de locação de DIGITALIZADOR de MESA (CR) com impressora fotográfica que imprime até o tamanho A4/LTR	12	mês	R\$	R\$
2	Serviço de laudos para exames de raios x com sistema de paz com um tempo de 15 minutos e 3 horas. Pacote com 50 laudos/mês	12	mês	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

02. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação, por dispensa de licitação, tem por finalidade a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços para locação de digitalizador de mesa para exames radiográficos e prestação de serviços de emissão de laudos de exames de Raios-X, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde do Município de Ituaçu – Bahia.

2.2. O Município de Ituaçu, por meio de suas unidades de saúde, realiza diariamente atendimentos médicos, ambulatoriais, procedimentos clínicos e ações de assistência à saúde que demandam a realização de exames de diagnóstico por imagem, especialmente exames radiográficos. A utilização de equipamentos adequados para a digitalização das imagens, aliada à emissão de laudos por profissionais habilitados, é essencial para garantir maior agilidade, segurança e qualidade no diagnóstico e acompanhamento dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

2.3. Considerando a necessidade de disponibilização de imagens radiográficas em formato digital, torna-se imprescindível a utilização de equipamento apropriado para a digitalização dos exames, bem como a contratação de serviço especializado para emissão dos respectivos laudos. A solução contratada deverá observar as normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem, garantindo a qualidade das imagens, a segurança das informações dos pacientes e a adequada análise dos exames por profissionais legalmente habilitados.

2.4. O Município de Ituaçu não dispõe, atualmente, de equipamento próprio com as características necessárias para a digitalização dos exames radiográficos, tampouco de estrutura técnica e equipe especializada em quantidade suficiente para assegurar a emissão dos respectivos laudos de forma contínua e adequada. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se como medida adequada para garantir a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem, evitando a interrupção dos atendimentos e proporcionando maior eficiência na prestação dos serviços de saúde à população.

2.5. A contratação também possibilitará maior agilidade na disponibilização dos resultados dos exames, contribuindo para a redução do tempo de espera dos pacientes e para a tomada de decisões clínicas pelos profissionais de saúde. A locação do digitalizador, acompanhada de suporte técnico e manutenção necessária ao seu funcionamento, permitirá ainda maior segurança operacional, reduzindo os riscos de paralisação decorrentes de falhas ou indisponibilidade do equipamento.

2.6. Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para a **locação de digitalizador de mesa para exames radiográficos e prestação de serviços de emissão de laudos de exames de Raios-X**, visando garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem disponibilizados pela rede municipal de saúde de Ituaçu/BA, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança e interesse público.

03. DA DESNECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

3.1. O Estudo Técnico Preliminar, documento previsto na Lei Federal 14.133/2021, não foi elaborado em razão da discricionariedade prevista no Decreto Municipal, que prevê, face as razões técnicas e justificativas da autoridade competente, a prescindibilidade de elaboração do referido documento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

3.2. No presente caso, trata-se de contratação de baixo valor, de baixo grau de complexidade, sem necessidade de mapeamento de mercado, o que dispensa a elaboração dos referidos estudos.

3.3. Face a isso, todos os elementos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), encontra-se presentes neste Termo de Referência.

4.0. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nas possibilidades legais para terceirização da administração pública, podendo ser executados de forma indireta.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A seleção do fornecedor foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.000.000/0001-00**, conforme documentos acostados aos autos do processo.

4.5. A empresa contratada é notória na prestação dos serviços a serem contratados, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

5.0. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços objeto da contratação consistem na locação de digitalizador de mesa para exames radiográficos e na prestação de serviços especializados de emissão de laudos de exames de Raios-X, destinados ao atendimento das necessidades das unidades de saúde do Município de Ituaçu – Bahia, incluindo a disponibilização, instalação e funcionamento do equipamento, suporte técnico e demais serviços necessários à adequada execução do objeto, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

5.2. A execução dos serviços deverá contemplar, no mínimo:

a) Disponibilização de digitalizador de mesa (CR – Computed Radiography) adequado para a digitalização de exames radiográficos, em perfeitas condições de funcionamento e compatível com a demanda apresentada pela unidade de saúde;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

- b) Instalação, configuração e disponibilização do equipamento para utilização pela equipe responsável pela realização dos exames, incluindo os acessórios e componentes necessários ao seu pleno funcionamento;
 - c) Prestação de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva do equipamento durante todo o período contratual, sempre que necessário, visando assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços;
 - d) Digitalização dos exames radiográficos realizados pela rede municipal de saúde, com disponibilização das imagens em formato digital adequado para análise e avaliação médica;
 - e) Prestação de serviços especializados de emissão de laudos dos exames de Raios-X, realizados por profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados no respectivo conselho profissional, observando as normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis;
 - f) Disponibilização dos laudos e respectivos resultados em meio digital, em formato que possibilite o acesso e armazenamento pelos profissionais autorizados da Secretaria Municipal de Saúde;
 - g) Garantia da qualidade técnica das imagens digitalizadas e dos laudos emitidos, de modo a possibilitar adequada avaliação pelos profissionais de saúde responsáveis pelo acompanhamento dos pacientes;
 - h) Observância das normas relativas à confidencialidade, segurança e proteção dos dados dos pacientes, especialmente quanto às informações pessoais e aos dados relacionados aos exames e prontuários dos usuários do serviço público de saúde.
- 5.3. Os quantitativos estimados, a quantidade de exames, a periodicidade dos serviços, o período de locação do equipamento e demais características operacionais da contratação encontram-se detalhados na planilha anexa, a qual integra este Termo de Referência para todos os fins.
- 5.4. A empresa contratada deverá disponibilizar equipamento em perfeitas condições de uso, bem como contar com equipe técnica capacitada para instalação, manutenção e suporte do digitalizador, além de profissionais legalmente habilitados para a emissão dos laudos dos exames de Raios-X, quando integrante do objeto contratado.
- 5.5. Os serviços deverão ser prestados com regularidade, eficiência, qualidade e responsabilidade técnica, sendo vedada qualquer interrupção injustificada que possa comprometer a realização dos exames, a emissão dos respectivos laudos ou a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem disponibilizados pela rede municipal de saúde.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

6.0 ELEMENTOS MÍNIMOS A SEREM FORNECIDOS

6.1. A empresa contratada deverá fornecer, disponibilizar ou providenciar, no mínimo, todos os meios, materiais, equipamentos, mão de obra e serviços necessários à plena e adequada execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Disponibilização de digitalizador de mesa para exames radiográficos (CR), em perfeitas condições de funcionamento, compatível com a demanda da unidade de saúde e com capacidade adequada para atender aos exames realizados durante a vigência contratual;
- b) Instalação, configuração, testes e colocação do equipamento em pleno funcionamento no local indicado pela Administração, incluindo todos os acessórios, componentes e demais elementos necessários à sua utilização;
- c) Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento durante toda a vigência contratual, incluindo mão de obra técnica, ferramentas e demais recursos necessários para solucionar eventuais falhas ou defeitos;
- d) Disponibilização de suporte técnico para orientação quanto à utilização e funcionamento do equipamento, sempre que necessário, de forma a assegurar a continuidade dos serviços;
- e) Substituição ou reparação do equipamento, quando constatada falha que impossibilite ou prejudique sua utilização, em prazo compatível com a necessidade do serviço público, evitando interrupções prolongadas na realização dos exames;
- f) Disponibilização de todos os materiais, acessórios e componentes necessários ao adequado funcionamento do digitalizador, quando incluídos na solução contratada;
- g) Prestação dos serviços de emissão de laudos dos exames de Raios-X, por profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados no respectivo conselho profissional, observando as normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis;
- h) Disponibilização dos laudos dos exames em meio digital, em formato adequado para consulta, armazenamento e impressão pelos profissionais autorizados da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Garantia da qualidade técnica dos serviços de digitalização e de emissão dos laudos, devendo ser observados os padrões técnicos necessários à adequada interpretação dos exames;
- j) Manutenção do sigilo e da confidencialidade de todas as informações, imagens, documentos e dados dos pacientes aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo profissional;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

- k) Disponibilização de equipe técnica devidamente qualificada para instalação, manutenção e suporte do equipamento, bem como de profissionais legalmente habilitados para a emissão dos laudos, quando integrante do serviço contratado;
- l) Manutenção, durante toda a vigência contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução do objeto, bem como das licenças, registros e autorizações eventualmente exigíveis pelos órgãos competentes;
- m) Responsabilização pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução dos serviços, da utilização inadequada dos equipamentos por responsabilidade da contratada ou da atuação de seus empregados, prepostos ou profissionais, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- 6.2. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto deverão estar incluídos no valor contratado, abrangendo, quando aplicável, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, substituição de componentes, mão de obra especializada, emissão dos laudos e demais despesas necessárias ao perfeito funcionamento dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança adicional, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração.

07. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- 7.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações, especificadamente seu inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei.
- 7.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.
- 7.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: “Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”
- 7.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: “Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”
- 7.5. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

7.6. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

08. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a administração;

09. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

9.1. No que diz respeito à JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à estimativa do valor da contratação com fundamento em pesquisa de preços realizada a partir de três cotações regionais, obtidas junto a fornecedores atuantes no mercado local e regional, compatíveis com o objeto pretendido.

9.2. As cotações coletadas foram analisadas de forma criteriosa, considerando-se a similaridade técnica, a compatibilidade dos quantitativos e as condições usuais de fornecimento, de modo a assegurar a fidedignidade da estimativa. Dessa forma, o valor estimado reflete os preços efetivamente praticados no mercado regional, garantindo economicidade, razoabilidade e aderência às condições reais de contratação pela Administração Pública.

10. DO VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

10.2. *Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, estão anexos ao processo administrativo.*

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

007 - SECRETARIA DE SAÚDE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

2.040 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
1600 - Transf de Recursos SUS - Bloco de Manutenção
1621 - Transf de Recursos SUS - Estado

12. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

12.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada para a locação de digitalizador de mesa para exames radiográficos, incluindo sua instalação, configuração, suporte técnico e manutenção, bem como a prestação de serviços especializados de emissão de laudos de exames de Raios-X, destinados ao atendimento das necessidades das unidades de saúde do Município de Ituaçu – Bahia, conforme especificações técnicas e normas sanitárias aplicáveis.

12.2. Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a solução mais viável para atendimento da necessidade da Administração consiste na realização de procedimento de contratação por dispensa de licitação, considerando a natureza do objeto, a necessidade de garantir a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem e a ausência de estrutura própria suficiente para atender integralmente à demanda. A contratação deverá observar as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, de modo a assegurar maior economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração.

12.3. A contratação em tela visa garantir a continuidade das atividades essenciais de diagnóstico por imagem realizadas pela rede municipal de saúde, uma vez que a disponibilização de equipamento adequado para digitalização dos exames radiográficos, associada à emissão dos respectivos laudos por profissionais habilitados, é indispensável para o adequado atendimento dos pacientes, contribuindo para maior agilidade na obtenção dos resultados, apoio à tomada de decisões clínicas e melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

12.4. Os serviços deverão ser prestados com zelo, eficiência, qualidade e responsabilidade técnica, em conformidade com as descrições, detalhamentos e especificações constantes neste Termo de Referência, não eximindo a empresa contratada da execução de outras atividades acessórias e inerentes ao objeto, tais como instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e demais providências necessárias ao pleno funcionamento do equipamento e à adequada prestação dos serviços de emissão de laudos, sempre que necessárias à perfeita execução contratual e a critério da Administração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

13.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples.
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando for o caso.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Documento de identificação oficial dos sócios;

Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais.
- d) Certificado de Regularidade do FGTS.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Qualificação Técnica

Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional.

Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Demais Requisitos

- a) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para o fornecimento do objeto, como locais, horários entre outros;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado com a previdência social previstas em lei, se for o caso.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação total do objeto contratual.

GARANTIA DA PROPOSTA

Não haverá exigência, o momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 e parágrafos da Lei Federal 14.133, de 2021.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

14. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

14.2. A contratante deverá indicar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

14.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15. DO PAGAMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

15.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

15.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, para que a administração possa realizar a respectiva;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

15.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

15.12. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

15.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

16. DO PRAZO CONTRATUAL E EXECUÇÃO

16.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que haja interesse da Administração e mantidas as condições contratuais.

16.2 A execução dos serviços será contínua durante toda a vigência contratual, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na planilha anexa, devendo a contratada observar rigorosamente os prazos, frequências e quantitativos definidos pela Administração.

16.3 O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de boletim de medição dos serviços efetivamente executados no período, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, observadas as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual.

16.4 O valor mensal a ser pago corresponderá aos serviços comprovadamente prestados no período de referência, não sendo admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

17.1 Executar o serviços previstos no objeto e planilha conforme estipulado no termo de referência.

17.2 Manter, durante toda a vigência contratual, todas as licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos ambientais, sanitários e de fiscalização, responsabilizando-se por sua validade e renovação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

17.3 Disponibilizar veículos adequados, devidamente licenciados e identificados, bem como equipamentos, materiais e mão de obra qualificada necessários à execução dos serviços.

17.4 Fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) por seus empregados, observando rigorosamente as normas de segurança e saúde do trabalho.

17.5 Realizar o tratamento e a destinação final dos resíduos por métodos ambientalmente adequados e devidamente licenciados, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos ambientais, sanitários ou a terceiros.

17.6 Emitir e entregar à Administração toda a documentação comprobatória da execução dos serviços, incluindo boletins de medição, manifestos de transporte, certificados de tratamento e destinação final, garantindo a rastreabilidade dos resíduos.

17.7 Responder integralmente por quaisquer danos causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, independentemente da existência de fiscalização por parte do contratante.

17.8 Cumprir as determinações da fiscalização do contrato e atender, em tempo hábil, às solicitações da Administração relacionadas à execução do objeto.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Assegurar à CONTRATANTE:

18.1 Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo o acesso da contratada às unidades de saúde, farmácia municipal e hospital, nos horários previamente definidos.

18.2 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, atestando os boletins de medição apresentados pela contratada.

18.3 Efetuar o pagamento mensal pelos serviços efetivamente prestados, conforme boletim de medição devidamente atestado, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato.

18.4 Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências corretivas cabíveis.

18.5 Fornecer à contratada as informações necessárias ao adequado desempenho dos serviços, inclusive quanto à rotina das unidades geradoras de resíduos.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) *moratória 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45(quarenta e cinco) dias;*

(2) *moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia*

a. *O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

19.2. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (*quarenta e cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

19.10. O município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O Município de Ituaçu, Bahia reserva-se no direito de reclamar os serviços entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 022/2023

Fica eleito o foro da Comarca de Ituaçu como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

ANEXO II- PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

(cidade) – (estado), __ de _____ de 2026.

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		EMAIL:
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 dias	PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO	PAGAMENTO:

OBJETO: contratação de empresa especializada para locação de digitalizador de mesa para exames radiográficos e prestação de serviços de emissão de laudos de exames de Raios-X, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ XXXXXXXXX.

Pelo presente, declaro concordar com os termos e condições da contratação, apresentadas pelo município.

_____, __ de _____ de 2026.

Carimbo do CNPJ da empresa e
assinatura do responsável



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da licitante)

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2026

Objeto: contratação de empresa especializada para locação de digitalizador de mesa para exames radiográficos e prestação de serviços de emissão de laudos de exames de Raios-X, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A Empresa [XXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXX], **DECLARA** para fins de participação NA Dispensa de licitação N.º 013/2026, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

....., ... de de (Local)(Data)

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Papel timbrado da licitante)

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2026

Objeto: contratação de empresa especializada para locação de digitalizador de mesa para exames radiográficos e prestação de serviços de emissão de laudos de exames de Raios-X, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A Empresa [XXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXX], **DECLARA** para fins de participação na Dispensa de Licitação N.º 013/2026, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

....., ... de de

(Local)(Data)

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO
NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
(Papel timbrado da licitante)

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2026

Objeto: contratação de empresa especializada para locação de digitalizador de mesa para exames radiográficos e prestação de serviços de emissão de laudos de exames de Raios-X, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A Empresa [XXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXX], **DECLARA** para fins de participação na dispensa de licitação N.º 003/2026, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (___).

....., ... de de (Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(Papel timbrado da licitante)

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2026

Objeto: contratação de empresa especializada para locação de digitalizador de mesa para exames radiográficos e prestação de serviços de emissão de laudos de exames de Raios-X, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A Empresa [XXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXX], **DECLARA** para fins de participação na Dispensa de licitação N.º 013/2026, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

....., ... de de (Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

(Papel timbrado da licitante)

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2026

Objeto: contratação de empresa especializada para locação de digitalizador de mesa para exames radiográficos e prestação de serviços de emissão de laudos de exames de Raios-X, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A Empresa [XXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXX] **DECLARA** para fins de participação na dispensa de licitação N.º 003/2026, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., ... de de (Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

**ANEXO VIII - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS
CONCERNENTES AO CERTAME**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2026

Objeto: contratação de empresa especializada para locação de digitalizador de mesa para exames radiográficos e prestação de serviços de emissão de laudos de exames de Raios-X, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

XXXX, __ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

ANEXO IX - MODELO DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº 0XX/20XX

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE XXXXXX** e a Empresa **XXXXXXXXXXXX**

A Prefeitura municipal de XXXXXXXX, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0xx/20xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é **contratação de empresa especializada para locação de digitalizador de mesa para exames radiográficos e prestação de serviços de emissão de laudos de exames de Raios-X, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A proposta encaminhada pela contratada e o termo de referência encontram-se vinculados ao presente contrato.

1.2. Objeto da contratação:

Xxxxx

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

- 3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....);
- 3.1.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).
- 3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;
- 3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.
- 3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/0001-xx, sediada a xxxxxxxx, neste Município.
- 3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.
- 3.7 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.8 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 3.9 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 3.10 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 3.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

3.12 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

007 - SECRETARIA DE SAÚDE

2.040 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1600 - Transf de Recursos SUS - Bloco de Manutenção

1621 - Transf de Recursos SUS - Estado

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento da prestação de serviços do objeto do presente contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

- 7.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.7 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.8 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.11 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
 - b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
- 7.12 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.13 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 7.14 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.15 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.16 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

7.17 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.18 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.19 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.20 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.21 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.22 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.23 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.24 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.25 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA as s penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de% (... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
 - (2) moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (... por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

- (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ituaçu como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

xxxxxxx - BA, xx de xxxxxx de 20xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA CONTRATADA

DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

Pça. Gilberto Gil, s/n - CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-
2418
e-mail -pmituacu@hotmail.com

DECRETO MUNICIPAL nº 031/2026

Dispõe sobre normas especiais de organização, funcionamento, ordenamento, mobilidade, segurança, acessibilidade e exercício de atividades comerciais durante as festividades comemorativas dos 129 anos de emancipação política do Município de Ituaçu e do ITUFOLIA 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a realização das festividades alusivas aos 129 anos de emancipação política do Município de Ituaçu, especialmente do evento denominado ITUFOLIA 2026, nos dias 21 e 22 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a expectativa de significativa concentração de pessoas no circuito oficial das festividades e a consequente necessidade de adoção de medidas especiais de organização, segurança, mobilidade e ordenamento urbano;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público Municipal de disciplinar a utilização dos espaços públicos, assegurando condições adequadas de segurança, acessibilidade, higiene, mobilidade e convivência coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a livre circulação de pedestres, o acesso aos imóveis, a manutenção de corredores



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

Pça. Gilberto Gil, s/n - CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418
e-mail - pmituacu@hotmail.com

destinados às equipes de segurança, saúde, emergência e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o acesso de veículos, comerciantes, ambulantes, prestadores de serviços e estruturas temporárias ao circuito oficial da festividade;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o exercício temporário de atividades comerciais com a segurança dos participantes, a organização do espaço público e a padronização visual do evento;

CONSIDERANDO, por fim, a importância da colaboração dos moradores, foliões, comerciantes, ambulantes, trabalhadores, prestadores de serviços e demais participantes para a realização de uma festividade segura, organizada e acessível;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, por meio deste Decreto, normas especiais de organização, funcionamento, ordenamento, circulação, mobilidade, acessibilidade, segurança e exercício de atividades comerciais durante as festividades comemorativas dos 129 anos de emancipação política do Município de Ituaçu e do ITUFOLIA 2026, a serem realizadas nos dias 21 e 22 de agosto de 2026, no circuito oficial definido pelo Município.

Art. 2º As disposições deste Decreto aplicam-se aos foliões, moradores, comerciantes, ambulantes, barraqueiros, prestadores de serviços, trabalhadores, fornecedores e demais pessoas físicas ou jurídicas que participem, atuem ou desenvolvam qualquer atividade no circuito oficial das festividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

Pça. Gilberto Gil, s/n - CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418
e-mail - -pmituacu@hotmail.com

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se integrantes do circuito oficial, além dos espaços diretamente destinados às apresentações e concentração do público, as áreas adjacentes que forem delimitadas, sinalizadas ou destinadas pela Administração Municipal à segurança, circulação, comércio, prestação de serviços e apoio operacional do evento.

CAPÍTULO II

DOS ACESSOS, DA CIRCULAÇÃO E DO FECHAMENTO DO CIRCUITO

Art. 3º O circuito oficial das festividades contará com dois acessos principais destinados ao público:

I - acesso localizado nas proximidades da agência do Bradesco;

II - acesso localizado nas proximidades do Beco do Banheiro Público.

§ 1º Os acessos previstos neste artigo estarão sujeitos ao controle, orientação e fiscalização dos agentes públicos, equipes de segurança, Polícia Militar e demais profissionais devidamente autorizados pela organização.

§ 2º A Administração Municipal poderá, por razões de segurança, emergência, controle de fluxo ou interesse público, estabelecer acessos adicionais, restringir temporariamente acessos existentes ou promover alterações na circulação de pessoas, mediante orientação das equipes responsáveis.

Art. 4º O circuito oficial e as áreas de segurança previamente delimitadas pela organização serão fechados à circulação de veículos a partir das 16h00, nos dias 21 e 22 de agosto de 2026.

§ 1º A partir do horário estabelecido no caput, o acesso ao circuito será destinado prioritariamente aos pedestres, ficando vedada a entrada, circulação ou permanência de automóveis, motocicletas, caminhonetes, caminhões, veículos de carga, carros de som, paredões e demais veículos ou estruturas móveis não autorizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

Pça. Gilberto Gil, s/n - CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-
2418
e-mail - -pmituacu@hotmail.com

§ 2º Comerciantes, ambulantes, fornecedores, barraqueiros e prestadores de serviços deverão concluir, antes das 16h00, todas as operações que dependam do ingresso de veículos, inclusive abastecimento, carga, descarga, transporte de mercadorias, equipamentos ou materiais.

§ 3º Após as 16h00, não será permitido o ingresso de veículos para reabastecimento de estabelecimentos ou pontos comerciais, salvo autorização excepcional da organização por motivo devidamente justificado.

§ 4º Excetuam-se das restrições previstas neste artigo:

I - ambulâncias e demais veículos de atendimento médico e de emergência;

II - veículos das forças policiais, Corpo de Bombeiros e demais órgãos de segurança;

III - veículos destinados a serviços públicos essenciais;

IV - veículos da organização do evento, quando indispensáveis à execução de serviços;

V - outros veículos previamente autorizados ou cuja entrada seja excepcionalmente determinada pela autoridade competente em razão de emergência ou interesse público.

§ 5º Os veículos autorizados deverão circular em velocidade compatível com a segurança do público e obedecer integralmente às determinações dos agentes responsáveis pelo controle do circuito.

Art. 5º Fica proibida a obstrução, ainda que parcial, das vias, corredores, acessos, hidrantes, saídas, rotas de fuga e espaços reservados à atuação das equipes de emergência, saúde, segurança e organização.

Parágrafo único. Qualquer equipamento, mercadoria, mobiliário ou estrutura que comprometa os espaços previstos no caput poderá ter sua retirada ou reposicionamento imediatamente determinado pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

Pça. Gilberto Gil, s/n - CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418
e-mail - pmituacu@hotmail.com

CAPÍTULO III

DO COMÉRCIO TEMPORÁRIO E DOS AMBULANTES

Art. 6º O exercício de atividade comercial temporária no circuito oficial das festividades dependerá de prévio cadastramento e autorização do Município, observadas as disposições deste Decreto e as demais normas municipais aplicáveis.

§ 1º Os comerciantes ambulantes interessados deverão realizar seu cadastramento e a marcação do respectivo ponto junto à EMAC - Extensão Municipal de Atendimento ao Cidadão, impreterivelmente até o dia 20 de agosto de 2026, observados os horários e procedimentos divulgados pelo órgão.

§ 2º Somente poderão exercer atividade comercial no circuito os comerciantes devidamente cadastrados e com ponto previamente definido e autorizado.

§ 3º O cadastramento ou autorização será pessoal e vinculado ao local indicado, sendo vedada a transferência, cessão ou comercialização do ponto sem expressa autorização da Administração Municipal.

§ 4º O comerciante deverá manter disponível, durante o funcionamento da atividade, documento, credencial ou outro meio de identificação fornecido ou reconhecido pelo Município, sempre que exigido pela fiscalização.

§ 5º O comerciante não cadastrado ou que ocupe local diverso daquele que lhe tenha sido autorizado estará sujeito à retirada do circuito e às demais medidas previstas na legislação aplicável.

Art. 7º Durante o período de realização das festividades, fica vedada a atividade de comércio ambulante itinerante mediante carrinhos, carroças, veículos ou estruturas móveis similares no interior do circuito oficial.

§ 1º Os comerciantes autorizados deverão permanecer exclusivamente nos locais previamente definidos pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

Pça. Gilberto Gil, s/n - CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-
2418
e-mail - -pmituacu@hotmail.com

§ 2º O descumprimento deste artigo sujeitará o responsável à determinação de cessação imediata da atividade e retirada do local, sem prejuízo das demais medidas administrativas legalmente cabíveis.

§ 3º A apreensão de equipamentos ou mercadorias somente poderá ocorrer nas hipóteses e mediante os procedimentos previstos na legislação municipal aplicável, assegurada a identificação do responsável e o correspondente registro administrativo.

CAPÍTULO IV

DA OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS E DA PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS

Art. 8º Os comerciantes autorizados a utilizar áreas situadas em frente aos imóveis inseridos no circuito oficial deverão observar rigorosamente os limites do espaço concedido e as determinações da organização.

Art. 9º Os espaços comerciais instalados em frente às residências e demais imóveis deverão preservar faixa livre mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para circulação de pedestres, sem prejuízo da exigência de faixa superior quando necessária à segurança, acessibilidade ou fluxo do público.

Parágrafo único. Deverá ser permanentemente preservado o acesso às residências, estabelecimentos, garagens, equipamentos públicos e demais imóveis, ressalvadas as restrições temporárias de circulação indispensáveis à segurança do evento.

Art. 10. Não será permitida a instalação, nas áreas situadas em frente às residências e demais imóveis inseridos no circuito oficial, de barracas, tendas ou estruturas que apresentem configuração incompatível com o padrão visual estabelecido pela organização.

§ 1º Os comerciantes deverão adequar seus espaços mediante utilização de paletes, balcões ou outras estruturas previamente orientadas ou aprovadas pela organização do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

Pça. Gilberto Gil, s/n - CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-
2418
e-mail - pmituacu@hotmail.com

§ 2º Fica vedada, salvo autorização expressa da organização, a utilização de:

- I** - espelhos ou materiais que apresentem risco à segurança;
- II** - lonas utilizadas como fechamento irregular;
- III** - placas, faixas ou elementos publicitários de dimensões incompatíveis com o espaço autorizado;
- IV** - estruturas fechadas ou coberturas que caracterizem barracas não autorizadas;
- V** - equipamentos ou elementos que dificultem a circulação, comprometam a visibilidade, a segurança ou a padronização visual do circuito.

§ 3º A montagem deverá obedecer às orientações dos responsáveis pela organização, especialmente nas proximidades do palco, acessos, corredores de emergência e locais de maior concentração de público.

Art. 11. A Administração Municipal poderá determinar a imediata adequação, reposicionamento ou retirada de estrutura instalada em desacordo com este Decreto ou que, ainda que previamente autorizada, passe a representar risco à segurança, acessibilidade ou circulação do público.

CAPÍTULO V

DA SEGURANÇA, ACESSIBILIDADE E ORIENTAÇÃO QUANTO AOS RECIPIENTES DE VIDRO

Art. 12. É vedada a utilização de qualquer estrutura, equipamento ou objeto que impeça ou dificulte o acesso e a circulação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos espaços destinados ao público.

Parágrafo único. As rotas acessíveis, espaços reservados e demais estruturas destinadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida deverão permanecer permanentemente desobstruídos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

Pça. Gilberto Gil, s/n - CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418
e-mail - pmituacu@hotmail.com

Art. 13. A Prefeitura Municipal de Ituaçu orienta e recomenda aos comerciantes, ambulantes, barraqueiros, foliões e demais participantes das festividades que, sempre que possível, evitem a comercialização, distribuição, transporte e consumo de bebidas acondicionadas em garrafas, copos ou outros recipientes de vidro no interior do circuito oficial do evento.

§ 1º A orientação prevista no caput possui caráter exclusivamente preventivo e educativo, tendo por finalidade reduzir os riscos de acidentes, cortes, ferimentos e demais ocorrências decorrentes da quebra ou utilização inadequada de recipientes de vidro em locais de grande concentração de pessoas.

§ 2º Recomenda-se aos comerciantes, ambulantes, barraqueiros, fornecedores e demais responsáveis pelo abastecimento dos pontos comerciais que, nas aquisições e abastecimentos realizados para as festividades, priorizem bebidas acondicionadas em latas, embalagens plásticas ou outros recipientes que apresentem menor risco à segurança do público.

§ 3º Recomenda-se, ainda, sempre que possível e observadas as normas sanitárias aplicáveis, que bebidas originalmente acondicionadas em recipientes de vidro sejam servidas ao consumidor em copos ou recipientes alternativos adequados, evitando-se a circulação de garrafas de vidro entre o público.

§ 4º O disposto neste artigo não constitui proibição à comercialização, fornecimento ou consumo de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro, nem autoriza, por si só, a apreensão de mercadorias ou a aplicação de penalidade ao comerciante exclusivamente em razão do tipo de embalagem utilizada.

§ 5º A Administração Municipal poderá desenvolver ações de orientação e conscientização junto aos comerciantes e ao público, incentivando a adoção voluntária de embalagens mais seguras durante as festividades.

Art. 14. Os comerciantes e demais responsáveis pelos pontos de comercialização deverão adotar cuidados especiais quanto ao acondicionamento, armazenamento e descarte de recipientes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

Pça. Gilberto Gil, s/n - CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418
e-mail - pmituacu@hotmail.com

vidro, evitando que garrafas quebradas, fragmentos ou materiais cortantes permaneçam expostos ou sejam descartados diretamente nas vias e espaços destinados à circulação do público.

Parágrafo único. Os recipientes de vidro descartados deverão ser acondicionados de maneira segura e separados, sempre que possível, dos demais resíduos, de forma a reduzir riscos aos trabalhadores responsáveis pela limpeza, coleta e manejo dos resíduos.

Art. 15. Todos os participantes deverão observar as orientações das equipes responsáveis pela organização, segurança, saúde, fiscalização e emergência, especialmente aquelas destinadas à preservação da integridade física do público, à desobstrução das vias e à manutenção da ordem no circuito.

Art. 16. Com a finalidade de assegurar a mobilidade, o acesso às residências e o deslocamento dos moradores do Povoado da Água Preta, e Povoados adjacentes, durante o período de interdição do acesso principal ao centro da cidade, fica estabelecido o Beco de Sr. Oscar como via alternativa destinada prioritariamente ao trânsito local entre o referido povoado e a área urbana do Município, nos dias 21 e 22 de agosto de 2026 após o fechamento do circuito.

§ 1º A partir das 16h00, horário previsto para o fechamento do acesso principal em razão da realização das festividades, será permitido pelo Beco de Sr. Oscar o trânsito de veículos de pequeno porte pertencentes ou destinados aos moradores do Povoado da Água Preta e Povoados adjacentes, possibilitando o deslocamento entre suas residências e o centro da cidade, em ambos os sentidos.

§ 2º A circulação prevista neste artigo deverá ocorrer exclusivamente para fins de acesso e deslocamento local, não constituindo o Beco de Sr. Oscar acesso alternativo ao público em geral para ingresso de veículos no circuito oficial da festa ou nas áreas submetidas à interdição.

§ 3º Em razão das características da via e visando preservar a segurança dos moradores, pedestres e demais usuários, fica vedado pelo Beco de Sr. Oscar, durante o período de interdição, o trânsito de caminhões de alta cilindradas, ônibus, veículos de carga e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

Pça. Gilberto Gil, s/n - CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-
2418
e-mail - pmituacu@hotmail.com

veículos de grande porte, ressalvados os veículos de emergência, segurança e serviços públicos essenciais, quando tecnicamente possível e necessário.

§ 4º Os veículos de grande porte que necessitem acessar ou deixar a área urbana durante o período de interdição deverão utilizar, obrigatoriamente, a rota alternativa de acesso pelo Povoado do Bonito, observadas as condições de tráfego e a sinalização existente.

§ 5º A Administração Municipal poderá instalar sinalização, barreiras e pontos de controle no Beco de Sr. Oscar, bem como manter agentes responsáveis pela orientação e fiscalização do trânsito, de modo a assegurar que a utilização da via ocorra de forma segura e compatível com a finalidade estabelecida neste artigo.

§ 6º O acesso pelo Beco de Sr. Oscar não autoriza o ingresso ou a permanência de veículos no circuito oficial das festividades, permanecendo integralmente aplicáveis as restrições estabelecidas neste Decreto.

§ 7º Em situações excepcionais, de emergência, necessidade de atendimento à saúde, prestação de serviço público essencial ou outra circunstância devidamente justificada, os agentes responsáveis pelo controle do trânsito poderão autorizar o acesso ou adotar medida diversa da prevista neste artigo, quando necessária à proteção da vida, da segurança ou do interesse público.

CAPÍTULO VI

DA LIMPEZA, HIGIENE E RESPONSABILIDADE PELOS ESPAÇOS

Art. 17. Os comerciantes, ambulantes e demais autorizados serão responsáveis pela limpeza, higiene, organização e conservação do espaço que lhes tenha sido destinado.

§ 1º Cada estabelecimento ou ponto comercial deverá manter recipiente adequado para acondicionamento dos resíduos decorrentes de sua atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

Pça. Gilberto Gil, s/n - CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418
e-mail - pmituacu@hotmail.com

§ 2º É vedado lançar resíduos, líquidos, embalagens, restos de alimentos, gelo, carvão ou quaisquer outros materiais diretamente nas vias, calçadas, canteiros, jardins, redes de drenagem ou demais espaços públicos.

§ 3º Ao término das atividades, o responsável deverá deixar o espaço utilizado em condições adequadas de limpeza, promovendo o acondicionamento dos resíduos para posterior coleta.

Art. 18. A manipulação, preparação, acondicionamento e comercialização de alimentos e bebidas deverão observar as normas sanitárias aplicáveis e as orientações dos órgãos competentes.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 19. A fiscalização do cumprimento deste Decreto será exercida pelos órgãos e agentes municipais competentes, que poderão atuar de forma integrada com as forças de segurança, órgãos de emergência e demais instituições envolvidas na realização do evento.

Art. 20. Verificada situação de irregularidade, risco à segurança, obstrução da circulação ou descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, os agentes competentes poderão determinar, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência:

- I** - a adequação imediata da atividade ou estrutura;
- II** - o reposicionamento de equipamentos, mercadorias ou mobiliários;
- III** - a retirada da estrutura irregular;
- IV** - a interrupção da atividade comercial não autorizada;
- V** - a retirada do responsável do local, quando necessária à preservação da ordem e da segurança;
- VI** - a adoção das demais medidas previstas na legislação municipal aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

Pça. Gilberto Gil, s/n - CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418
e-mail - pmituacu@hotmail.com

Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas neste artigo observará a legislação vigente e, quando cabível, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

Art. 21. O descumprimento das determinações dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização, organização, segurança ou emergência poderá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis e, quando houver indícios de infração penal, a comunicação às autoridades competentes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Administração Municipal poderá promover alterações temporárias no trânsito, estacionamento, carga e descarga, pontos de embarque e desembarque e circulação nas vias próximas ao circuito, sempre que necessárias à segurança, mobilidade ou organização das festividades.

Art. 23. Os moradores dos imóveis situados no circuito oficial terão preservado, na medida compatível com as exigências de segurança do evento, o acesso de pedestres às respectivas residências.

Parágrafo único. O acesso de veículos de moradores às áreas submetidas à restrição observará os horários e condições estabelecidos neste Decreto e as determinações dos agentes responsáveis pelo controle do circuito.

Art. 24. A Administração Municipal poderá expedir atos, comunicados, mapas, orientações e instruções complementares necessários à execução deste Decreto, inclusive para definição:

- I** - dos limites exatos do circuito oficial e das áreas de segurança;
- II** - dos pontos destinados ao comércio temporário;
- III** - das áreas de estacionamento, carga e descarga;
- IV** - dos corredores de emergência e rotas de fuga;
- V** - dos procedimentos de acesso, fiscalização e credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

Pça. Gilberto Gil, s/n - CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-
2418
e-mail - pmituacu@hotmail.com

VI - de outras providências necessárias à organização e segurança das festividades.

Art. 25. Os casos omissos e as situações excepcionais serão decididos pela Administração Municipal, por intermédio da Comissão Organizadora do evento e

dos órgãos municipais competentes, observada a legislação vigente.

Art. 26. As normas previstas neste Decreto possuem caráter temporário e excepcional, aplicando-se às atividades relacionadas à realização das festividades comemorativas dos 129 anos de emancipação política do Município de Ituaçu e do ITUFOLIA 2026.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ituaçu, Estado da Bahia, 17 de agosto de 2026.

PHELLIPE RAMONN GONÇALVES BRITO
Prefeito Municipal de Ituaçu - Bahia

ANTÔNIO JOSÉ CEDRAZ SILVA
Secretário de Administração e Finanças